



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 009/2017-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 05 de JUNHO de 2017, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº009/2017-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	703/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E REJEITADO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 250 DO CBJD. ACOLHIDO A APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, SR. BRUNO RAFAEL DE CARVALHO DOS SANTOS, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE, FINALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, SR. FRANCISCO HARLLAN MONTEIRO BRASIL, EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, II, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	705/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SR. JARDEL RODRIGUES DE MIRANDA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º II, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, FINALIZANDO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	725/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	TIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	FOI REJEITADO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 250 DO CBJD E POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, SR. NATANAEL DE OLIVEIRA LIMA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA ABSOLVER O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. AVELAR RODRIGO DA SILVA, DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, §1º, I E II, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	732/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. DAVID KLISSMAN DE ABREU BERNARDO, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, FINALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. JOSÉ WELLINGTON BRITO SANTOS, EM 20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 261-A, §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	734/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O TÉCNICO DA EQUIPE LIGA DESPORTIVA CAMOCINENSE, SR. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, FINALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	736/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>PEDINDO E OBTENDO A PALAVRA O DEFENSOR DOS DENUNCIADOS ITAREMA ESPORTE CLUB E ÁRBITROS REQUER A RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA COM A CONVERSÃO EM INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES. CASO SEJA DEFERIDO, REQUER A PROCURADORIA SEJAM OS AUTOS RETORNADOS APÓS CONCLUSÃO DO INQUÉRITO, PARA, SE FOR O CASO, ADITAR A PEÇA LIBELAR VESTIBULAR ACUSATÓRIA. DESPACHANDO, A 1ªCD, SEM DIVERGÊNCIA, ENDOSSOU O POSICIONAMENTO DO AUDITOR RELATOR EM REJEITAR A QUESTÃO DE ORDEM ACIMA SUSCITADA HAJA VISTA QUE DORME NOS AUTOS DECLARAÇÃO DO DENUNCIADO PAULO FEITOSA MONTENEGRO ONDE ASSUME TER SIDO O AUTOR DO FATO FRAUDULENTO OBJETO DA DENÚNCIA.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR A EQUIPE ITAREMA ESPORTE CLUB, AMADOR, A PERDA DE 03 (TRÊS) PONTOS E MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214, CAPUT, §1º, DO CBJD. SENDO REDUZINDA A MULTA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, FINALIZANDO A MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS).</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O TÉCNICO DA EQUIPE ITAREMA ESPORTE CLUB, SR. PAULO FEITOSA MONTENEGRO, EM 08 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-A, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, FINALIZANDO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).</p> <p>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA ABSOLVER O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. JORGE RAMON TORRES PESSOA, DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, §1º, III, DO CBJD.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA ABSOLVER ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. JOANILSON SCARCELLA DE LIMA, DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, III E 266, C/C 184 TODOS DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (Presidente), Dr. KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES e Dr. MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA. Procurador(s) presente: FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO. Defensores dativos presentes: DÊNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogado(s): -. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 06 DE JUNHO DE 2017.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 06 DE JUNHO DE 2017.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE